

A hipótese é de simples desate.

Do que se vê neste caso, houve ajuizamento de demanda, tendo esta relatoria percebido, de início, a falta de atendimento a requisitos essenciais que devem ser cumpridos na altura da propositura da ação, a teor do que prescreve o art. 319 do CPC.

A legenda ingressou com o feito limitando-se a juntar documentos referentes ao balanço contábil correspondente ao exercício anual de 2018, sem qualquer narração fático-jurídica do caso, sequer pedido propriamente dito fora deduzido à altura. Certo é que, em relação ao aludido ano, já havia transitado em julgado decisão deste Regional, julgando não prestadas as contas em tela (Proc. 0600557-91.2019.6.17.0000).

De conseguinte, supõe-se que, agora, pretendia a parte apresentar "Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas", consubstanciada no art. 58 da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.604/2019.

Diante do não atendimento das exigências imprescindíveis à espécie, oportuneizei ao partido demandante emendar a exordial, advindo, contudo, a inércia do interessado.

Como é cediço, dispõe a norma processual vigente (CPC, subsidiariamente aplicável aos feitos judiciais eleitorais), *verbis* (destaques acrescidos à redação original):

"Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos [arts. 319 e 320](#) ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial."

Tenho, portanto, que é de se aplicar o preceito acima ao presente caso, uma vez que a parte, ainda que instada a sanar o vício encontrado, deixou de fazê-lo, atraindo o indeferimento da inicial, restando manifesta a inadmissibilidade do pleito.

Por oportuno, anoto que nada obsta à sigla partidária a propositura de efetivo Requerimento de Regularização no tocante ao exercício financeiro de 2018, nos termos da legislação de regência.

Em face do exposto, com esteio no art. 319, parágrafo único, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo sem resolução de mérito este feito, a teor do art. 485, inc. I, do CPC, c/c o art. 24, inc. XXV, do RITRE/PE (Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco nº 292/2017).

Publique-se.

Com o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

Recife (PE), 20 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Desembargador Eleitoral

"Art. 24. Compete ao relator:

[...]

XXV - negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante deste Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior;

[...]"

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 7/2024 (146ª ZE - PAULISTA)

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 390, de 12/06/2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 118 de 26/06/2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 8/2024, anexa, aprovada pelo Exmo. Juiz da 146ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por intermédio do Processo SEI nº 0004243-73.2024.6.17.8146, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eliminará os documentos relativos a Protocolo de Entrega de Título Eleitoral - PETE, Recibo de auxílio-alimentação de mesários, Ofício de Comunicação e Suspensão e Restabelecimento de Direitos Políticos, Requerimento de Justificativa Eleitoral - RJE, Ofício de comunicação de óbito à Zona Eleitoral, Requerimento, Edital de Zona Eleitoral, Ofício de Zona Eleitoral, Ata de reunião para definição do uso do horário eleitoral gratuito (sorteio), Pesquisa de satisfação do cidadão, Mandado, Ofício de Zona Eleitoral e Certidão Eleitoral, do período 2014-2020, da 146ª Zona Eleitoral - Paulista.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (cpad@tre-pe.jus.br).

Recife, 14 de março de 2024.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental

Anexo

[Listagem de eliminação de documentos nº 8_2024_ZE146.pdf](#)

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 6/2024 (12ª ZE - PAULISTA)

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 390, de 12/06/2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 118 de 26/06/2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 7/2024, anexa, aprovada pela Exma. Juíza da 12ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por intermédio do Processo SEI nº 0004506-22.2024.6.17.8012, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eliminará os documentos relativos a Caderno de Votação, Protocolo de Entrega de Título Eleitoral - PETE, Ofício de Zona Eleitoral, Edital de Zona Eleitoral, Requisição de material, Relatório de decisão coletiva de Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE, Requerimento de Justificativa Eleitoral - RJE e Protocolo de entrega de documentos e encomendas - PEDE, do período 2012-2018, da 12ª Zona Eleitoral - Paulista.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (cpad@tre-pe.jus.br).

Recife, 14 de março de 2024.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental

Anexo

[Listagem de eliminação de documentos nº 7_2024_ZE12.pdf](#)

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 5/2024 (10ª ZE - OLINDA)

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 390, de 12/06/2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 118 de 26/06/2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 5/2024, anexa, aprovada pela Exma. Juíza da 10ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por intermédio do Processo SEI nº 0001712-34.2024.6.17.8010, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eliminará os documentos relativos a Protocolo de Entrega de Título Eleitoral - PETE, Edital de Zona Eleitoral, Relatório de decisão coletiva de Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE, Ofício de Zona Eleitoral, Ofício de comunicação de óbito à Zona Eleitoral, Lista de remessa aos cartórios - LRC, Formulário de Postagem dos Correios, Requerimento, Relatório do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, Ofício de Comunicação de Suspensão e Restabelecimento de Direitos Políticos e Ata de mesa receptora de votos, do período 2015-2022, da 10ª Zona Eleitoral - Olinda.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (cpad@tre-pe.jus.br).

Recife, 14 de março de 2024.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental

Anexo

[Listagem de eliminação de documentos nº 5_2024_ZE10.pdf](#)

1ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-93.2021.6.17.0004

PROCESSO : 0600073-93.2021.6.17.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RECIFE - PE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : JOSE GERALDO LINS DE QUEIROS

ADVOGADO : VICENTINA CORREIA DE GOES (21952/PE)

INTERESSADO : LILIANE DE FATIMA GOMES DOS PRAZERES

ADVOGADO : VICENTINA CORREIA DE GOES (21952/PE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC

ADVOGADO : VICENTINA CORREIA DE GOES (21952/PE)

INTERESSADO : RODRIGO LUCENA DE QUEIROS

ADVOGADO : VICENTINA CORREIA DE GOES (21952/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-93.2021.6.17.0004 / 001ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE